



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº. 015 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Regulamenta o pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - O procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG, em razão de aplicação de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas no exercício das funções do cargo, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação do trânsito;

**II** - Notificação de Infração de Trânsito (NIT): documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

**III** - Formulário de Identificação de Condutor (FICI): formulário disponibilizado pelos órgãos de trânsito ou campo próprio dentro da NIT para que seja informado os dados do condutor do veículo quando se trata de autuação emitida sem que seja feita a identificação do condutor pelo agente de trânsito;

**VI** - Veículos Oficiais: são todos aqueles de propriedade do Município de Cipotânea/MG e/ou locados a serviço deste.

**Art. 3º** - A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, de veículo oficial ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

*Ednei Lopes Mendes*  
*Por UNANIMIDADE*  
*Aracy Siqueira Albuquerque*  
*Roberto Carlos*  
*Ednei Lopes Mendes*  
*Juliano José Carlos Mendes*  
*Apresentado*



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - recebido o AIT ou o NIT em nome da municipalidade, o servidor responsável pela gestão da frota ou, na sua falta, o Secretário Municipal de Transportes, identificará o condutor do veículo nos relatórios de controle da utilização da frota de veículos;

**II** - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

**III** - o servidor condutor deverá preencher e assinar o Formulário de Identificação do condutor e apor sua assinatura, dentro do prazo fixado pelo órgão de trânsito para a prática do ato;

**IV** - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

**V** - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

**§1º** - O servidor público municipal ficará isento da responsabilidade pelo pagamento de infração de trânsito direcionada à Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG, caso referida infração esteja relacionada com a falta de regularidade documental ou de equipamentos obrigatórios do veículo, oportunidade em que a responsabilidade passará a ser exclusiva da Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG.

**§2º** - A notificação efetivar-se-á pela apresentação ao servidor condutor da Notificação de Imposição da Multa emitido pelo órgão de trânsito, da qual serão extraídas duas vias, a original será grampeada ao boleto da multa e com ela arquivado, uma cópia para o Setor de Recursos Humanos e uma para ser entregue ao servidor, conforme modelo constante no ANEXO I.

**§3º** - Caso o servidor se recuse em apor sua assinatura na AIT, no FICI e na notificação, o fato deverá ser subscrito, a termo, pelo gestor da frota com duas testemunhas, devidamente identificadas, tornando-a apta a produzir os seus devidos efeitos legais.





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§4°** - Caso seja imposta nova multa ao Município pelo não preenchimento do FICI a tempo e modo por recusa do servidor condutor, este também arcará com o pagamento da nova penalidade.

**Art. 4°** - O desconto na remuneração do servidor deverá:

**I** - sendo o valor da multa igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), o desconto em folha deverá ocorrer de forma integral.

**II** - sendo o valor da multa superior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá o servidor optar por parcelar o débito em até 03 (três) vezes com desconto na folha de pagamento.

**III** - sendo o valor da multa superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá o servidor optar por parcelar o débito em até 06 (seis) vezes com desconto na folha de pagamento.

**IV** - sendo o caso especificado no §2° do artigo anterior, o desconto na folha de pagamento será de forma integral, independente do valor da multa.

**§1°** - Nas hipóteses de desconto na remuneração do servidor, de que trata o *caput*, deverá ser observado o que dispõe o art. 59, da Lei Municipal n.º 396/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cipotânea/MG.

**§2°** - Haverá o desconto do valor integral da multa ou do que restar do parcelamento anteriormente realizado quando o servidor for desligado da Administração Pública Municipal, incidindo o desconto sobre os eventuais valores rescisórios, respeitado o que dispõe art. 60, da Lei Municipal n.º 396/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cipotânea/MG.

**§3°** - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no §1°, o servidor deverá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e ajuizamento de ação judicial pertinente.

**Art. 5°** - O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

**Art. 6º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 27 de fevereiro de 2025.

  
**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Cipotânea/MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### NOTIFICAÇÃO

#### 1 - Identificação do Servidor

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_ CNH \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

#### 2 - Dados da multa de trânsito

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

VEÍCULO PLACA: \_\_\_\_\_ MARCA/MODELO: \_\_\_\_\_

RECURSO AO JARI: NÃO SIM (Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_)

PROVIMENTO DO RECURSO: SIM NÃO

#### 3 - Opções de pagamento

Fica o NOTIFICADO, servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ ), proveniente de aplicação da multa de trânsito (especificada no CAMPO 2), podendo optar pelas formas abaixo, somente se o valor da multa for superior a R\$ 100,00 (cem reais), caso contrário o desconto na folha de pagamento será realizado de forma integral:

oforma integral, nos termos do art. 4º, incisos I e IV, do Lei municipal nº. \_\_\_\_/2025.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), nos termos  
do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº. \_\_\_/2025.

o \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), nos  
termos do art. 4º, inciso III, da Lei municipal nº. \_\_\_/2025.

Fica ainda ciente o NOTIFICADO que haverá o desconto do valor integral da multa ou do que restar do parcelamento realizado quando for desligado da Administração Pública Municipal, incidindo o desconto sobre os eventuais valores rescisórios. Em caso de saldo insuficiente, deverá quitar o débito remanescente no prazo de até 30 (trinta) dias através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa e ajuizamento de ação judicial pertinente.

## 4 - Das assinaturas

Por ser verdade o teor desse documento público, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais, o Secretário Municipal de Transportes, duas testemunhas e o servidor público NOTIFICADO (CAMPO 1), para os devidos fins de direito.

\_\_\_\_\_  
Gestor de Frotas/Secretário Mun. Transportes

\_\_\_\_\_  
Servidor NOTIFICADO

Considerando a recusa do servidor NOTIFICADO de assinar essa notificação, assinam a presente as duas testemunhas abaixo qualificadas que presenciaram tal negativa:

TESTEMUNHA 01: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Regulamenta o pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito e dá outras providências.”**

Excelentíssima Presidente,

Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter o presente projeto de lei, em apenso, para análise e devida aprovação. O Município vem arcando com o pagamento de multas de trânsito de forma indevida, sobrecarregando o erário e isentando os servidores condutores de sua responsabilidade.

A responsabilização dos condutores pelas autuações de trânsito serve também com incentivo ao respeito às leis de trânsito para segurança de todos, bem como para preservação e conservação dos veículos da frota municipal. Ademais, não é nada mais do que a aplicação da legislação de trânsito que impõe ao condutor a obrigação de arcar com os ônus da infração à legislação de trânsito.

Assim, para corrigir conduta irregular praticada anteriormente, apresenta o projeto de lei especificando os procedimentos para resguardar o interesse público.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Data: 27/02/2025 15:25:02 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito de Cipotânea/MG**